



Câmara Municipal de Ouro Branco

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06

Câmara Municipal de Ouro Branco

Protocolo Geral

Nº 0702 Data entrada 21/06/24

Horário 10:00 Data saída 1/1

Destino Apoio

Maipallice
Assinatura Responsável

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O PROGRAMA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - MG

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal Nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei Nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei Nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei Federal Nº 14.129, de 29 de março de 2021, ficando instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa de Transformação Digital – PTD da Câmara Municipal de Vereadores de Ouro Branco, visa eliminar a burocracia e modernizar a interação do poder público com a sociedade, utilizando linguagem clara e tecnologia otimizada.

Art. 2º. O Programa de Transformação Digital terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - ampliação da oferta de serviços digitais;

III - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão, diminuindo as desigualdades;

V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

VI - oferecer serviços públicos digitais simples e intuitivos, consolidados em plataforma única e com avaliação de satisfação disponível.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Ouro Branco, através da presidência da Câmara Municipal em parceria com o setor de informática, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Ouro Branco poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º. As iniciativas do Programa de Transformação Digital promovidas pela Praça Sagrados Corações, 200, Ouro Branco-MG, CEP: 36420-000

E-mail: vereadoravaleria@ourobranco.cam.mg.gov.br Telefone: (31) 3741-1225



Valéria



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco serão manifestadas por meio de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º. Caberá ao Programa de Transformação Digital:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Ouro Branco buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico, por meio de suas Plataformas.

Art. 8º. As Plataformas do Programa de Transformação Digital deverão atender o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como os regulamentos internos da Câmara Municipal de Ouro Branco;

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às soluções do Programa de Transformação Digital em uso pela Câmara Municipal de Ouro Branco;
- II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10. O Protocolo Eletrônico de que trata o inciso III do Art. 9º, compreende o encaminhamento dos arquivos a serem protocolizados para o e-mail institucional da Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 1º Os arquivos devem estar no formato "portable document format" (.pdf) e com o emprego de assinatura digital dos signatários, baseada em certificado emitido de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º Quando se tratar de documento complementar de terceiros, anexado ao documento principal, seguir-se-á as mesmas especificações do documento principal, no caso, estar em arquivo no formato ".pdf" e ser assinado digitalmente com certificado ICP-Brasil.

§ 3º Nos casos em que o documento complementar que será anexado for recebido em papel, o mesmo deve ser digitalizado e salvo em formato ".pdf".

Art. 11. O Programa GDLT deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente

Praça Sagrados Corações, 200, Ouro Branco-MG, CEP: 36420-000

E-mail: vereadoravaleria@ourobranco.cam.mg.gov.br Telefone: (31) 3741-1225





Câmara Municipal de Ouro Branco

a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

- I - site oficial da Câmara Municipal de Ouro Branco;
- II - portal da transparência da Câmara Municipal de Ouro Branco;
- II - legislação municipal;
- III - transmissões web ao vivo das Sessões Legislativas;
- IV - e-mail e redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Ouro Branco;
- V - sistema web de Ouvidoria;
- VI - registro de proposições e demais atividades legislativas;
- VII - informações sobre os parlamentares e servidores;
- VIII - Fale com a Câmara.

Art. 13. Os serviços digitais a serem implementados em até 180 (cento e oitenta) dias após o início da vigência desta Resolução serão:

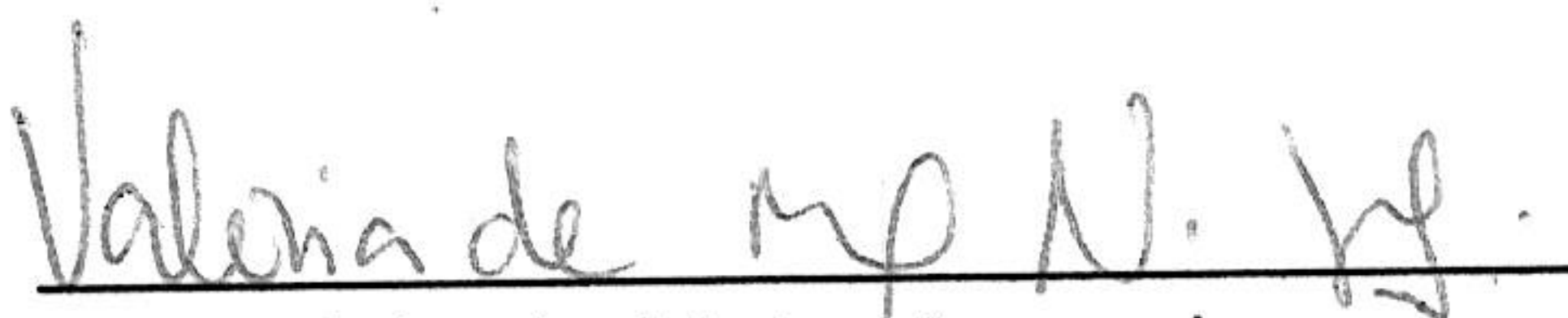
- I - Formulário Eletrônico de Sugestões de Leis pelo cidadão;
- II - Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL;
- III - Enquetes Digitais do Legislativo;
- IV - Protocolo eletrônico;
- V - sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;
- VI - acesso ao Radar de Transparência Pública;
- VII - Reestruturação dos serviços que sustentam o processo legislativo a fim de torná-los digitais e integrados, modernos, seguros, mais eficientes e de fácil acesso a qualquer momento e em qualquer lugar.

Art. 14. Os casos omissos deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº. 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituída, sendo tal norma legal fundamento de validade geral da presente Resolução.

Art. 15. Compete ao Presidente da Câmara Municipal estabelecer, por portaria, os prazos de guarda e destinação dos documentos, informações e bases de dados produzidos com base nesta Resolução, ouvidos, conforme o caso, os demais órgãos e entidades interessados.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Valéria de Melo Nunes Lopes

Vereadora





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Se fez necessária a apresentação deste substitutivo, tendo em vista que o Projeto de Resolução 06/2024 em tramitação não faz qualquer referência à Lei Federal 14.129/202, que **“Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017”**.

Esta Resolução precisa dispor sobre princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão e neste sentido é preciso deixar claro questões concretas quanto à forma de implementação da política de transformação digital, bem como os responsáveis por ela.

Assim, tomei a liberdade de oferecer este substitutivo, para a apreciação dos nobres vereadores, no sentido de contribuir com a melhoria da implementação do Programa de Transformação da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos e sugestões de emendas que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Valéria de Melo Nunes Lopes
Vereadora

